INDICAÇÃO Nº. 001/2022

Indico, ouvido o plenário, na forma regimental ao senhor Prefeito Municipal, que seja encaminhado a esta Casa, Projeto de Lei que *Institui o PROGRAMA NOSSO LAR, destinado ao desenvolvimento urbano do loteamento denominado no Município de Itapagipe e dá outras providências*, conforme Minuta abaixo.

Sala das reuniões, 07 de fevereiro de 2022.

vereador **ADRIANO FERREIRA DE MORAIS**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem o escopo de proporcionar às pessoas carentes, a oportunidade de construir ou reformar as suas casas, no intuito de melhoria da qualidade de vida.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Institui o PROGRAMA NOSSO LAR, destinado ao desenvolvimento urbano do loteamento denominado no Município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica instituído o PROGRAMA NOSSO LAR, destinado ao desenvolvimento urbano situado no município de Itapagipe, MG.

Parágrafo único. O PROGRAMA NOSSO LAR tem por finalidade auxiliar a construção de residências, reformas com o objetivo de possibilitar a edificação de casa própria, mediante a doação, pelo Município de Itapagipe, de materiais de construção.

Art. 2º Para consecução do objetivo do PROGRAMA NOSSO LAR, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar materiais de construção aos proprietários de terrenos e imóveis situados no município de Itapagipe.

Parágrafo único. A doação dos materiais de construção prevista no "caput" deste artigo será realizada de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º São requisitos para o recebimento do benefício previsto nesta Lei:

- I Ser proprietário/possuidor do Terreno ou construção no Município de Itapagipe.
- II Não ser Proprietário ou Possuidor de outro imóvel a qualquer título;
- III Possuir Renda Familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;
- IV Residir no Município de Itapagipe há no mínimo 01 (um) ano;
- V Apresentar o requerimento de concessão do Material de Construção;
- VI Ter parecer da Assistente Social do Município e do Setor de Engenharia com emissão de Laudo técnico.

Parágrafo único. A doação do Material de Construção previsto nesta Lei poderá ser efetivada por etapas, observada a devida aplicação do material e o andamento da edificação.

Art. 4º O requerimento deverá ser protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. É vedado o encaminhamento dos documentos por Correio ou qualquer outro tipo de serviço similar, devendo ser protocolizado pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º O requerente deverá disponibilizar de tempo para realização de entrevista sua e de seus familiares com profissional do ramo psicologia/assistente social, bem como autorizar a visita dos referidos profissionais à sua residência, para emissão de laudo.

Art. 6º O fato dos Munícipes preencherem os requisitos com a aprovação dos respectivos requerimentos, não gera direito adquirido ao atendimento integral do requerimento.

- Art.7º É de exclusiva responsabilidade do Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a seleção dos beneficiários para fins de atendimento do benefício previsto nesta Lei.
- Art. 8º O Donatário beneficiado com os materiais de construção deverá responsabilizar-se pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros.
- Art. 9º Os casos omissos ou quaisquer situações não previstas nesta Lei serão apreciados, analisados e decididos, se for o caso, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Itapagipe.
- Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, mediante expedição de Decreto.
- Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação do orçamento vigente, autorizado à suplementação, caso necessário.
- Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.